

A morte da constituição

As horas em que começamos a traçar estas linhas entrou em agonia a Constituição. Já lhe metteram a vella na mão e está á cabeceira não mais o medico, porem o padre que vai assistir aos derradeiros momentos, ajudando-lhe a morrer.

Quando tivermos de ser lidos, nas horas da tarde, o attestado de obito já estará lavrado, a cova aberta esperando o corpo.

Isto de Constituição, de leis, é um trambolho, dirão convenidos os descontinuadores de Lycurgo, que, se foram hypocritas em fazel-as, querem ser sinceros em não cumpril-as.

Reformaram a carta politica do Estado, feita pela mão de um constitucionalista como Justiniano de Serpa, porque lhe descobriram falhas que deviam ser corrigidas para evitar males futuros.

Dizia ella que os reconhecimentos de poderes se faziam com qualquer numero. Era uma porta aberta aos escandalos, a qual devia ser fechada, no pensamento delles.

Accrescentaram então ao artigo 11 da Constituição um parographo estabelecendo que, mesmo em materia de verificação de poderes, a Assembléa só deliberaria com menos de 16 deputados «quando se tratasse» dos reconhecimentos «anteriores» á legislatura.

Julgavam que seriam sempre 16 e nunca menos. Não contavam que a parca fatal decesse o braço para tirar-lhes um.

A providencia daquelle dispositivo era tomada contra os que tinham quatorze, mas como sempre acontece com as facas de dois gumes, foi primeiro ferir aos que a enxertaram no texto constitucional.

De um aperto destes jamais alguém se sae galhardamente, porque se descobre que não houve sinceridade na votação da medida que os mesmos que a decretaram vêm annullar no nascedouro, como uma mãe que estrangula o filho aos primeiros vagidos.

O acto de reconhecimento de poderes, em plena legislatura, sem o «quorum» legal, põe a Assembléa fóra da lei.

Confiam-se de que estamos no paiz dos factos consumados, onde a vontade dos poderes publicos impera sobre a do povo, que só tem deveres e não tem direitos.

Se isto pode ser de efeito pratico no momento, não o será talvez no futuro nas dobras do qual ninguem sabe o que estará occulto.

Pensarão talvez que ferem de morte os democratas, quando apenas os levantam mais na estima publica.

Cada vez a grei maldita é que se afunda mais no odio do povo que procura de novo escravizar e explorar.

Ja não estamos, porem, nos tempos do chicote dos feitores, dos senhores de senzalas. A epoca é outra. Os castigos da historia ainda ahí estão bem vivos.

Rompam a Constituição mas reconheçam que se deshonram ante o paiz, se suicidam moralmente, em quanto a outra parte do Estado se manterá de pé, integra, com a tranquillidade de consciencia que os homens dignos sabem ter.

Não lutam os democratas por posições, mas pelo direito que lhes assiste de não serem escravos.

(Do "Diario do Ceará")

QUEM PODE... PODE...
QUEM NÃO PODE, NÃO PODE!

O invencível e superior sabão

MIRAMAR

continua e será sempre o melhor e o mais barato!

CAIXA 32\$000

Para pedidos de 10 caixas á vista

Uma cx. do MIRAMAR gratis

Pedidos ao fabricante e unico depositario

DEOGLERIANO SABOYA

Rua da Aurora n. 4

6 SOBRAL 25

A Policia em festa

—(*)—

Completo hontem um anno que o nosso distincto amigo e correligionario Anthero de Castro vem dirigindo com rara energia e austeridade, a nossa Delegacia de Policia.

E' elle sem duvida uma autoridade zelosa, cumpridora fiel do seu dever, pois não escolhe classe nem cores para fazer valer o seu direito. Haja vista a sua attitude quando Sobral foi alarmada com a aproximação dos revoltosos; nessa occasião desempenhou o seu cargo com orientação exemplar que a todos os sobralenses admirou. E' de relevo tambem o seu gesto notavel acabando com os vadios sem profissão e sem costumes, ha tanto tempo reclamando uma medida eficiente.

Deve ser igualmente posto em destaque o seu acto de moralização do nosso meio, expurgando os elementos nocivos á boa moral, e o combate aos gananciosos atravessadores, que tanto contribuíam para a elevação do preço dos generos de primeira necessidade.

Foi Anthero de Castro quem melhor actuou em nossa terra, contra os meliantes a infestarem-n'a, livrando-a de um dos maiores flagellos sociaes.

A elle, Sobral deve agradecer o seu bom policiamento, que vem dando os melhores resultados no sentido de vigilar a nossa vida diurna e noturna.

Ao nosso amigo Anthero de Castro a «A Imprensa» cumprimenta calorosamente.

JOSÉ JULIO SABOYA

Cirurgião-Dentista. Formado pela Faculdade de Odontologia do Pará. Horario: das 7 ás 11 e das 13 ás 17 horas.

Rua Cel. José Julio, n. 38

EGOISMO E INJUSTIÇA

Como sempre, o metal peçonhento do ouro, tenta cegar inutilmente os olhos da razão e perturba o socego harmonioso da justiça.

Á sua cata, marcham legiões de famintos, n'uma sêde tão grande quão insaciavel, despidas de pudôr, senso e humanidade, trilhando o caminho escabroso da injustiça, por sobre um amontoado de victimas do trabalho que indiscutivelmente são o alvo dos egoistas.

E' sempre assim!

N'essa lucta titanica pela vida, cuja ephemeridade deixa de ser transparecida nos claros paredões das idéas, o sonho do poderio, obscurece a verdade, o dever, a razão, na architectação da cubiça que, já milenaria arrasta a humanidade aos escombros de suas proprias ambições.

Desapparece a equidade, a obrigação é nulla e, no amphitheatro das ambições degladiam-se canibalescamente as sendas do egoismo, sem siquer ser percebido por novas columnas, o vestigio fatal da ganancia. E as victimas são do mesmo traje, ainda e sempre...

Eseravos do trabalho, cujo suor amargo, derramado a cantaros, dá alento a muitas outras vidas e unta e reanima o proprio espirito, pacatos, bons, proficientes, precisos e... desconhecidos! Esteios fortes, cujos varões, verdadeiros sustentaculos de imperios dementes, a mourejarem agonizantes no afan eterno de bem servir, sem alento e conforto! Holocaustos do trabalho, cujos fructos não merecem a contemplação de tantos esforços dispendidos em pròl de seus proprios algozes!

E' a justiça falha.

Entre nós, a victimação augmenta na laboriosa classe dos empregados no commercio.

Patrões que, coadjuvados por auxiliares dedicados e amorosos, vêem hoje o fructo magnifico das labutas quotidianas, fitam ao longe os seus «banglows» majestosos, voltam-se num gesto de ingratidão que revolta a mais ambigua das leis humanas, para aquelles que foram o magneto electrificador da luz feerica do seu poderio e que não chega a illuminar-lhes oturvo da camara solitaria em desarranjo, onde recebem alento aquelles corpos exangues, exhaustos pelo trabalho inglorio, com ameaças deprimidas de rebaixar os seus salarios já minguidos, em face dos milhares de seus lucros no momento não equivalerem aos milhões dos annos anteriores.

Oh! isso é revoltante!

A commiseração, no entanto, dos bons, merece a concepção inconsciente dos patrões irreconhecidos. Elles não são todos, enfim. Certa parte ha, que sente pulsar dentro do peito, um coração justo e bom, e tem intelligencia precisa para definir a psychologia do egoismo de par com a ignorancia clandestina.

Repitamos as palavras do divino Mestre quando alvo das mais acerbas injustiças por parte do povo da Judéa: «Perdoa-lhes Pae, que elles não sabem o que fazem».

E nós, empregados, (eu tambem o sou), sem uma protecção material que nos possa conduzir para o caminho da democracia puramente sã, supportamos sim, maguados no mais sensível do nosso eu, as irreverencias sem razões daquelles por quem nos sacrificamos.

Em synthese, não somos nós. Sempre egoismo e injustiça.

EDUSE

"Caza Estrella"

—(*)—

Este conceituado estabelecimento commercial de propriedade do nosso prezadissimo amigo Sr. Antonio Mendes de Vasconcellos, fez aquisição de uma linda vitrine, que muito honra a nossa praça.

Na visita que fizemos á Casa Estrella tivemos agradavel impressão da excellente exposição de artigos da moda cuidadosamente escolhidos nas principaes praças do Paiz.

Agora mesmo o seu proprietario resolveu fazer um grande

queima, vendendo aquelles artigos pelo menor preço do mercado.

Sem grande dispendio poderão os seus freguezes adquirir chapéus, calçados, perfumarias e diversos outros artigos de optima qualidade.

Ao nosso distincto amigo Antonio Mendes de Vasconcellos, parabenizamos pela aquisição que fez da rica e formosa vitrine, e agradecemos as finezas que nos dispensou na visita que fizemos ao seu acreditado estabelecimento.

As assignaturas d'«A Imprensa» são pagas adiantadamente.

DR. FRANCISCO PONTE

Promotor da comarca, advoga no civil e no commercio, em causas em que não for interessada a Justiça Publica.

TUDO quanto de novo em litteratura se edita no Brasil e em Portugal, vendem

P. Aragão & Cia.

DR. OSSIAN DE AGUIAR

Clinica Medica, Partos e Cerações.—Doenças de Sentidos, Syphilis e Pelle.

MASSAPÉ

ATENÇÃO! ATENÇÃO!

Todos os nossos assignantes devem gravar em sua memoria as seguintes palavras:

As assignaturas d' "A IMPRENSA" são pagas adeantadamente

"A IMPRENSA"

Semanario politico e noticioso

Redactor, José Passos Filho, a quem pode ser enviada toda e qualquer correspondencia, relativa á redacção.

Gerente, Laffitte Barreto Brasil, com quem os interessados poderão se entender para ajuste das publicações, assim como sobre o pagamento das assignaturas.

Redacção e officinas Rua Padre Fialho n. 2

O director desta folha, poderá ser procurado pelas pessoas que desejarem tratar de assumpto referentes á sua parte redactorial, nesta redacção das 8 ás 10 horas da manhã.

O mesmo, segundo a Lei de Imprensa, em vigor, nada tem com os artigos assignados e nella publicados.

Tarifa de assignaturas e publicações

Pagamento adeantado

Annual	15\$000
Semestre	10\$000
Numero avulso	\$400
Publicações linha	\$150
Reproduções	\$100

IPÚ

(-*)-

Representação que faz o Promotor de Justiça da comarca de Ipú, contra o Juiz Municipal do termo de Santa Cruz

Illmo. e Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

O Promotor de Justiça desta comarca, uzando das attribuições que lhe confere a lei, e em cumprimento do disposto no art. 245 n. XXVIII da Lei de Org. Jud. do Est., n. 1949 de 23 de Dezembro de 1921, vem mui respeitosamente perante V. Exc. representar contra o bacharel Francisco Rodolpho do Amaral, Juiz Municipal do termo de Santa Cruz, desta comarca, pelos factos criminosos que passo a expôr:

Em o dia 20 de Nov. de 1923, Juiz Municipal do termo de Nova-Russas, desta comarca pronunciou o incurso no art. 294 § 1º do Cod. Pen., o réo Boaventura Alves, por ter assassinado a sua propria esposa, no dia 30 de Junho do mesmo anno, na fazenda "Pinda", daquelle termo

Recorrendo aquelle Juiz como

lhe cumpria, do seu despacho de pronuncia para o Dr. Juiz de Direito da comarca, este demorou os autos respectivos em seu poder, sem delles tomar conhecimento, até que o 3º Supplente do Juiz de Direito desta comarca, assumindo o exercicio pleno, na auzença do doutor Juiz de Direito, do 1º e 2º Supplente,—em data de 16 de Fev. de 1925, sustentou aquella pronuncia de 1923, contra o referido réo Boaventura Alves, como se evidencia do doc. n. 1, que vae annexo.

Levantando se porem, duvidas sobre a incompetencia do Juiz Supplente, leigo, para julgar, o Juiz de Nova-Russas mandou que os autos do alludido processo fossem conclusos ao dito Juiz Amaral, o qual, não obstante a sentença do Supplente do Juiz de Direito de Ipú, embora annullavel, mas, que somente ao Egr. Sup. Trib. de Just. do Est. competia della tomar conhecimento e annullar-a, tomou conhecimento do mencionado processo, e, em laconica sentença, de 22 de Abril ultimo, sustentou a pronuncia do Juiz de Nova-Russas, de 1923, considerando desse modo nulla e sem effeito, embora sem competencia, a sentença do Supplente do Juiz de Direito desta comarca, ou por outra, ficando o mesmo processo tumultuariamente com duas sentenças de sustentação de pronuncia, o que não é permitido! (Doc. n. 1, cit., fls. 4 a 5.)

Ora, o Dr. Juiz Municipal de Santa Cruz, não podia ignorar a sua incompetencia para annullar um acto ou sentença do Supplente do Juiz de Direito da comarca, por que, alem de não lhe dar tal competencia a lei, existe no fóro de Santa Cruz um processo crime, por elle proprio preparado, em que é réo Osvaldo Farias Alcantara, que o pronunciou como incurso no art. 297 do Cod. Pen. e, recorrendo, ex-officio, para o Dr. Juiz de Direito da comarca, este, achando-se fora do exercicio, o seu primeiro Supplente tomando conhecimento do recurso, reformou o despacho recorrido, pronunciando o réo no art. 294 § 1º do mesmo Cod. Pen.

E, em virtude desse despacho ou sentença, expedio-se mandado de prisão contra o accusado, que, preso, foi remittido para a cadeia de Sobral, onde se encontra, praticando-se ainda as necessarias diligencias para o julgamento do mesmo réo, no plenário; cujas diligencias foram ordenadas pelo dito Juiz Amaral; sendo por elle proprio recebido o libello, e deixando o réo de ser submettido a julgamento, por não ter sido transportado de Sobral para Santa Cruz. Alem disso, dois mezes depois o adv. do réo reclamou em petição ao mesmo Juiz contra a sentença ou despacho do referido supplente do Juiz de Direito de Ipú, julgando-o incompetente e pedindo que fossem os autos conclusos a um Juiz formado, annullando assim, não só o despacho ou sentença que reformou o despacho de pronuncia do Juiz

Amaral, como os actos e diligencias executadas, a mandado deste mesmo Juiz!

Desse deferimento, do pedido da alludida petição, evidencia-se com bastante clareza que, mediante aquelle simples requerimento do adv. do réo, o Dr. Juiz Municipal de Santa Cruz, tacitamente annullou a seniença do supplente do Juiz de Direito da comarca, que até então havia produzido todos os effeitos legais.

Depois dessa tardia reclamação, foram os autos conclusos ao digno Juiz de Direito de Cratheus,—o illustrado e criterioso Dr. Francisco Leite de Albuquerque, hoje Juiz de Direito da comarca de Lavras, que em luminoso e juridico despacho, julgou-se incompetente para invalidar o acto do supplente do Juiz de Direito de Ipú, que somen e o Egregio Supremo Tribunal de Justiça do Estado poderia annullar-o, pelos meios regulares, conforme ensina G. Siqueira, 2ª ed. pag. 420, n. 500. Logo, não podia ignorar o Juiz ora representado a sua incompetencia, para invalidar a pronuncia do supplente do Juiz de Direito de Ipú (Doc. n. 2, unto).

O mesmo Juiz Municipal de Santa Cruz, ha poucos mezes, annullou, por meio de habeas-corpus, a elle requerido, uma outra pronuncia do 1º Supplente do Juiz de Direito da comarca, em um processo crime do termo de Santa Quiteria, desta comarca, em que é réo José Raymundo da Silva, cujos autos de habeas-corpus devem estar no Sup. Trib. de Just., si para lá foram enviados, como é de direito.

O mesmo Juiz Amaral, na última sessão do Jury deste termo, occorrida em 13 de Out. de 1925, por elle prezidida, sendo-lhe apresentado quatro processos preparados para julgamento, contendo os mesmos nove réos, elle, como Presidente no Tribunal do Jury, não os submetteu a julgamento, pelo facto de serem as respectivas pronuncias proferidas pelo 1º Supplente do Juiz de Direito da Comarca, annullando summariamente as pronuncias, que somente ao Egr. Sup. Trib. de Just. do Est. competia decretar a sua nullidade; e mandou que immediatamente, os autos respectivos lhe fossem conclusos para os devidos fins, isto é, para pronunciar os réos; o que foi immediatamente cumprido pelo respectivo escrivão, e já são passados 8 mezes, ou sejam 240 dias, sem que dito Juiz tenha devolvido os mencionados autos ao Cartorio respectivo, não obstante, como se vê da cit. org. jud. do Est. art. 332 n. 11. letra A, apenas lhe ser concedido, no maximo, o prazo de cinquenta dias. (Doc. n. 1, cit. fls. 7 v.)

E no processo crime, do termo de Nova-Russas, em que é réo o individuo João Pedro, denunciado em 18 de Agosto de 1925, como se verifica do cit. doc. n. 1º embora tratando-se de crime de homicidio, portanto de crime inafian-

çavel, nos quaes o numero legal de testemunhas é de 5 a 8, afóra as referidas, como preceitua o Cod. do Proc. Crim. do Est., art. 10 n. IV, o Adjunto de Promotor daquelle termo apenas offereceu quatro testemunhas, e, entretanto, o Juiz representado, quem cumpria baixar os autos para que se completasse o numero legal de testemunhas, não observou esse principio de direito, e proferiu uma sentença inteiramente nulla, pronunciando um réo por crime de morte, apenas com a inquirição de quatro testemunhas!

Muitos são os casos de irregularidades praticados por dito Juiz, que, enfadonho seria enumerar-os.

Finalmente, o bacharel Francisco Rodolpho do Amaral, Juiz Municipal do termo de Santa Cruz, reside acenosamente na cidade de Sobral, como se vê do doc. n. 3, que vae annexo, contra as reclamações incessantes de seus jurisdicionados de Santa Cruz, e contra a terminante disposição do art. 121 da cit. Lei de Org. Jud. do Est. onde vae raras vezes, e donde se ausenta sempre, sem licença da autoridade competente, contra o dispositivo do art. 122 da cit. Org. Jud.

E como o dito Juiz Amaral assim procedendo tenha commettido os crimes previstos no art. 207 ns. 1, V e X, e art. 211 §§ 1 e 2 do Cod. Pen., vem mui respeitosamente o Promotor de Justiça desta comarca trazer ao conhecimento de V. Exc. os factos acima descriptos e provados com os docs. referidos, afim de, em bem do direito e do respeito a lei, serem tomadas as providencias que o caso exige, e que V. Exc. melhor entender de direito, fazendo a acostumada JUSTIÇA

Ipú, 28 de Junho de 1926.

O Promotor de Justiça
AUGUSTO PASSOS

Importante deposito de FUMO

Colossal e permanente sortimento de fumo de primeira qualidade, vindo directamente do Carnahubal e outras procedencias, proprio para dentes, cachimbo e torrado.

É a unica casa neste genero no Norte do Estado.

Este artigo está sempre prompto para entrega immediata.

Preços sem competencia.

Façam uma visita ao grande armazem á rua Senador Paula n. 24.

Proprietario—Jacob Felicio Ribeiro—Sobral-Ceará (5)

Farinha de Trigo

NORTHERN KING

(Rei do Nordeste)

Producto da afamada fabrica **PILLSBURY Flour Mills Company, de**

NEW-YORK

A melhor marca de farinha conhecida até hoje.

Façam seus pedidos aos agentes

STUDART & CIA

em Camocim (10—25)

O NOSSO prezadissimo amigo Cel. José Lourenço Vianna endereçou-nos o seguinte:

"A Sociedade de S. Vicente de Paulo, tendo construido uma casa para residencia da leproza e indigente Quiteria Roza, no suburbio desta cidade (bairro da Expectativa) para onde a transportou e onde é levado o necessario para a sua manutenção, recorre aos corações caridosos pedindo-lhes em nome de Deus um obulo a favor d'aquella indigente e desprezada do convivio de todos, cujas esmolhas, bem como as das pessoas que já tem habito de soccorrel-a, deverão ser enviadas ao encarregado do proximo, José Lourenço Vianna, Nesta Cidade

FORD

Modello 1926

Economia, Elegancia e Conforto

Agentes autorizados na zona norte do Estado

FRANCISCO NÉVES & CIA

Sobral-Ceará

4 de Julho

(-*)-

Festejaram nesta data o 150º anniversario da sua independencia, os Estados Unidos da America do Norte.

Todos os annos a opulenta patria de Washington commemora com festas excepcionaes, a mais bella data de sua historia.